Resolução nº : 1326/2004
Protocolo nº : 360651/01
Origem : INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
Interessado : INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ e o PARANÁ TECNOLOGIA, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a Instrução nº 390/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 1946/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Lúcio Renato de Fraga Brusch, ex-Presidente da entidade, a devolução dos valores indicados na Informação nº 302/04, da Diretoria de Tomada de Contas, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA